



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLV - Cachoeiro de Itapemirim - quinta-feira - 17 de novembro de 2011 - Nº 4008

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6559

DENOMINA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada RUA CLARA MALFACINI MUCELINI, a Rua 02 que se inicia na Rua Sebastião Souza Simões até a Rua 13, localizada no Bairro Jardim Itapemirim, neste Município.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 2011.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6560

DENOMINA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada RUA JOSÉ MUSSI NETO, a Rua 06 que se inicia na Rua Giovani Altoé (Rua 3) até a Rua 8, localizada no Bairro Jardim Itapemirim, neste município.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 2011.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6561

DENOMINA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada RUA HELENA MARIA ALTOÉ MUSSI, a Rua 05 que se inicia na Rua Giovani Altoé até a Rua 08, localizada no Bairro Jardim Itapemirim, neste município.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 2011.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6562

DENOMINA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada RUA JOÃO CARDOSO, a Rua 11 que se inicia na Rua Waldir Sebastião Carreiro até a Rua 08, localizada no Bairro Jardim Itapemirim, neste município.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 2011.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

BRAZ BARROS DA SILVA

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: diario.oficial@cachoeiro.es.gov.br

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001

DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

LEI Nº 6563

DISCIPLINA O PROCESSO DE ESCOLHA DE GESTOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A escolha dos gestores das instituições públicas municipais de educação básica, consoante o disposto no artigo 166 da Lei Orgânica Municipal, será efetuada mediante votação direta, organizada na forma desta lei, com a participação de todos os segmentos da respectiva comunidade escolar.

§ 1º. Para o fim do disposto neste artigo, entende-se como segmento da comunidade escolar, com direito a voto em cada estabelecimento de ensino:

Professor regente, pedagogo e servidores administrativos em exercício na unidade de ensino.

Alunos, a partir de 12 (doze) anos de idade, completados até a data da eleição, desde que regularmente matriculados e freqüentando a unidade de ensino.

Presidente do grêmio estudantil, independente da idade.

Três representantes discentes por turma ou série, podendo ser pai, mãe ou responsável desde que:

Vinculados a aluno que esteja regularmente matriculado e freqüentando as aulas da unidade de ensino.

Tenha havido escolha pelos alunos da turma ou série, com registro em ATA.

V. Os três membros do Conselho Fiscal do Conselho Comunitário Escolar – CCE.

VI. Presidentes de associação de moradores, vinculados à unidade de ensino, pela zona geo-escolar.

§2º. O votante representará apenas um segmento, independentemente de pertencer a mais de uma categoria de segmento da comunidade escolar ou do número de filhos matriculados na escola.

Art. 2º - A escolha de que trata o artigo primeiro desta lei será

processada através do voto direto e secreto e será realizada, em data única, em todo o Município, a ser fixada por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º – Compete ao Secretário Municipal de Educação deflagrar o processo de escolha, cabendo-lhe a coordenação geral dos trabalhos; a designação de comissões; a aprovação de modelos de documentos a serem utilizados; a definição de datas e prazos em cronograma, além de praticar outros atos inerentes aos objetivos da presente lei.

Art. 4º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, na organização, fiscalização e execução dos trabalhos correspondentes ao processo de escolha, é assegurada a atuação de uma Comissão Organizadora da Unidade Central.

Parágrafo único. No âmbito de cada unidade de ensino, atuará também uma Comissão de Escolha que se encarregará da aplicação das instruções a respeito do processo de escolha.

Art. 5º - O responsável pela gestão da unidade de ensino, onde se desenvolverá a eleição, até 20 (vinte) dias antes do pleito, tornará pública a Comissão de Escolha da Unidade de Ensino, formada por 03 (três) integrantes da comunidade escolar, sendo:

Um representante dos professores, escolhidos em assembléia pelos professores da unidade de ensino;

Um representante dos pais junto ao CCE da respectiva unidade;

Um representante dos servidores administrativos.

§ 1º. Não poderá representar os professores, na Comissão de Escolha, o profissional que desejar concorrer à função de gestor, seu cônjuge, parentes até segundo grau, consangüíneos ou afins.

§ 2º. O Presidente da Comissão de Escolha será o representante dos professores.

Art. 6º – O mandato de gestor é de dois anos, iniciando-se no primeiro dia útil do ano civil, subsequente àquele no qual se verificou a eleição.

§ 1º. É permitida a reeleição para o período subsequente, por uma única vez.

§ 2º. Na segunda quinzena do mês de outubro do ano em que se encerrar o mandato, a Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar o processo de votação, que deverá estar concluído até o final do mês de novembro para o mandato seguinte.

§ 3º. Os prazos e procedimentos a serem cumpridos pelos envolvidos no processo de escolha serão estabelecidos em ato normativo específico.

Art. 7º - É facultada a divulgação de propostas de gestão, devendo a discussão assumir caráter educativo e se desenvolver com alunos, professores, pais de alunos, servidores administrativos, Conselho Comunitário Escolar- CCE e representantes de lideranças comunitárias.

§ 1º. As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante aquiescência do professor responsável pela aula, assegurando-se direito idêntico a todos os candidatos.

§ 2º. Será promovido nas dependências internas da unidade de ensino, debate, entre os candidatos à função de gestor, de acordo

com as etapas do cronograma de atividades fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. É facultado ao candidato livre acesso ao local para votação, vedada a permanência na unidade de ensino no horário de votação, a fim de evitar constrangimento ao participante.

DOS CANDIDATOS

Art. 8º - Poderão ser votados profissionais do magistério, com comprovada experiência profissional, que tenham habilitação mínima exigida para o seu campo de atuação, registrados como candidatos na forma do disposto nesta lei.

§ 1º. O candidato poderá se inscrever apenas em uma unidade de ensino.

§ 2º. O candidato poderá se inscrever em qualquer unidade de ensino vinculada à rede municipal.

Art. 9º - São requisitos para inscrição, como candidato:

Ser ocupante de cargo efetivo e/ou celetista estável do magistério público, inclusive de escola municipalizada;
Possuir habilitação mínima correspondente ao nível superior, com licenciatura plena na área de educação;
Comprovar participação em curso de gestão, ministrado por instituições reconhecidas ou autorizadas nos termos da legislação em vigor, com carga horária mínima de 100 horas, realizado nos últimos cinco anos;
Ter experiência profissional no magistério, como professor regente ou professor pedagogo, de no mínimo 03 (três) anos;
Não apresentar, no Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Receita Federal do Brasil, no SERASA ou no SPC, impedimento para movimentação de conta bancária;
Não ter respondido e nem estar respondendo a processo administrativo disciplinar, na condição de indiciado;
Ter disponibilidade para atender aos turnos em funcionamento na unidade de ensino.

§ 1º. O não atendimento a quaisquer dos requisitos previstos neste artigo implica eliminação do candidato do processo de escolha.

§ 2º. É facultado à Comissão Organizadora da Unidade Central a verificação, a qualquer tempo, do cumprimento dos requisitos previstos neste artigo.

§ 3º. Constatado o descumprimento de qualquer requisito, o interessado será notificado para resposta em 24 (vinte e quatro) horas, observado o devido processo legal.

Art. 10 - Serão considerados impedidos de participar como candidatos:

Aqueles que não se inscreveram no prazo previsto e os que não atendem aos requisitos estabelecidos nesta lei;
Os profissionais do magistério em licença seja a que título for;
Profissionais contratados em designação temporária;
Profissionais do magistério à disposição de outros órgãos fora da Secretaria Municipal de Educação;
Profissionais do magistério que já estejam no exercício da função de gestor escolar no período igual ou superior a 4 (quatro) anos continuados, na mesma unidade de ensino, independentemente de eleição ou condução.

Art. 11 - Cessará o impedimento a que se refere o inciso V, do artigo anterior, com o decurso do prazo de dois anos, contado da data encerramento do mandato antecedente.

DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Art. 12 - O pedido de inscrição dos candidatos será feito até 20 (vinte) dias que anteceder a data fixada para a escolha, junto à Comissão de Escolha da Unidade de Ensino, em formulário próprio, constituído da FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO que deverá ser devidamente preenchida e assinada.

§ 1º. O documento de inscrição será acompanhado de:

Proposta de gestão, redigida em até duas páginas, que será referência para o processo de escolha, sendo afixada na unidade de ensino para conhecimento de todos;
Comprovante de participação em curso de gestão com a carga horária mínima de 100 horas, conforme inciso IV, do art. 9º desta Lei;
Comprovação que atende às demais exigências previstas nesta lei, constituída de:
Certidão de tempo de serviço emitida pelo órgão responsável pela administração de recursos humanos;
Certidão de regularidade de situação, quanto ao cadastro de pessoa física;
Certidão negativa de registro junto ao SERASA;
Certidão negativa de registro junto ao SPC;
Declaração, emitida pelo órgão responsável pela administração de recursos humanos, de inexistência de processo administrativo disciplinar em relação ao candidato.
Declaração de que tem disponibilidade de horário para desempenho da função de gestor.

§ 2º. O Presidente da Comissão de Escolha da Unidade de Ensino, no dia seguinte ao encerramento do prazo das inscrições de que trata o “caput” deste artigo, encaminhará os pedidos de inscrições à Comissão Organizadora da Unidade Central, protocolando-os na SEME.

§ 3º. Até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento do prazo para pedido de inscrição dos candidatos, o presidente da Comissão de Escolha da Unidade de Ensino receberá solicitação de impugnação da(s) candidatura(s), se houver.

§ 4º. A impugnação de que trata o parágrafo anterior deverá ser formalizada por escrito, contendo a descrição dos fatos e fundamentos que a ensejarem, devendo ser a mesma encaminhada à Comissão Organizadora da Unidade Central, mediante protocolo na SEME.

§ 5º. Não havendo impugnações a serem apreciadas, o titular da Secretaria Municipal de Educação homologará os nomes dos concorrentes e a Comissão Organizadora da Unidade Central dará ciência imediata à Comissão de Escolha da Unidade de Ensino, para conhecimento dos votantes e divulgação na comunidade escolar.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 – Ao Secretário Municipal de Educação compete:

Superintender todo o processo de escolha;

Determinar a quem estiver respondendo pela Unidade de Ensino, a adoção das providências preconizadas nesta lei, prestando todo apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento no prazo e formas estabelecidas;
Homologar a inscrição dos candidatos.

Art. 14 - À Comissão Organizadora da Unidade Central compete:

Coordenar o processo de escolha dos gestores das unidades de ensino;
Orientar, acompanhar e subsidiar a Comissão de Escolha da Unidade de Ensino para que o processo ocorra dentro dos princípios democráticos, atingindo os fins propostos;
Receber inscrições dos candidatos;
Analisar, apreciar e decidir sobre as impugnações relativas aos concorrentes à função, bem como sobre os recursos provenientes da divulgação do resultado da escolha;
Divulgar no âmbito do Município o objetivo do processo de escolha dos gestores das unidades de ensino e as datas do debate constantes do cronograma;
Coordenar e supervisionar todo o processo de escolha;
Fazer chegar à Comissão de Escolha da Unidade de Ensino todo o material necessário;
Resolver dúvidas, pendências ou impugnações que surgirem durante a votação ou apuração, quando não solucionadas pela Comissão de Escolha da Unidade de Ensino ou pela Mesa Receptora e Apuradora;
Datar e registrar o horário de recebimento dos recursos e impugnações;
Resolver casos omissos.

Art. 15 - À Comissão de Escolha da Unidade de Ensino compete:

Acompanhar o processo de votação e apuração, através de seus membros ou por credenciamento de fiscais;
Divulgar o processo de escolha e demais atos pertinentes, com antecedência de 03 (três) dias úteis;
Elaborar a relação dos votantes junto a Secretaria Escolar da Unidade de Ensino;
Numerar e rubricar os formulários e documentos a serem utilizados no processo de escolha;
Relacionar os votantes, em formulário próprio, dentro do prazo fixado e encaminhar para a Comissão Organizadora da Unidade Central, mediante protocolo na SEME;
Elaborar e afixar a lista dos candidatos inscritos para função de gestor escolar, dando ciência à comunidade votante;
Receber e encaminhar à Comissão Organizadora da Unidade Central, nos prazos legais, as impugnações relativas aos concorrentes à função;
Elaborar o material para o processo de escolha, conforme os modelos previamente aprovados;
Carimbar todas as cédulas de votação com carimbo da Unidade de Ensino;
Rubricar a cédula oficial;
Supervisionar os trabalhos da escolha e apuração;
Designar e credenciar os membros das mesas receptoras e apuradoras;
Guardar todo o material do processo de escolha após o encerramento do processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias antes da incineração;
Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
Definir os locais para afixação de propostas, restrita ao âmbito da Unidade de Ensino;
Estabelecer o número e os locais das mesas receptoras;

Elaborar ata com o resultado do processo de escolha.

§ 1º. São privativas do Presidente da Comissão de Escolha as atribuições previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII e XIV, deste artigo.

§ 2º. Na ausência do Presidente da Comissão de Escolha as atribuições específicas poderão ser exercidas por outro integrante da referida Comissão, indicado pelo Presidente.

DAS MESAS RECEPTORAS E DA VOTAÇÃO

Art. 16 - A sala de votação será instalada em local adequado, observado o arranjo físico que assegure a privacidade e o voto secreto.

§ 1º. Na mesa receptora haverá uma listagem de votantes, organizada pela Comissão de Escolha da Unidade de Ensino juntamente com a Secretaria Escolar da Unidade de Ensino.

§ 2º. Em qualquer hipótese de combinação de turnos, a mesa receptora funcionará das 8 às 15 horas, ininterruptamente, sendo este o horário de votação, independentemente do turno a que se vincular o votante.

Art. 17 - A mesa receptora compõe-se de 03 (três) membros, designados pela Comissão de Escolha da Unidade de Ensino, dentre os integrantes do grupo de votantes.

§ 1º. Os mesários escolherão entre si o seu presidente e o secretário.

§ 2º. Na ausência temporária do presidente, o secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo de escolha.

§ 3º. Não poderão se ausentar, simultaneamente, o presidente e o secretário.

§ 4º. Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, não poderão ser membros das mesas receptoras e apuradoras.

§ 5º. A Comissão de Escolha da Unidade de Ensino informará à Comissão Organizadora da Unidade Central a composição do grupo de mesários, encaminhando a relação, mediante protocolo na SEME, juntamente com os demais documentos.

Art. 18 - A mesa receptora é responsável pela retirada, junto a Comissão de Escolha da Unidade de Ensino, da urna e dos documentos necessários a realização da escolha, bem como pela elaboração da respectiva ata.

§ 1º. Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto da votação.

§ 2º. No recinto de votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, isto durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto, admitindo-se, também, a presença de fiscais, devidamente credenciados pela Comissão de Escolha da Unidade de Ensino.

Art. 19 - A votação se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:

A ordem de votação é a chegada do votante;
 O votante - pai de aluno; representantes do CCE; representantes de lideranças comunitárias - deverá identificar-se perante a mesa receptora com documento de identidade com fotografia, expedido por órgão oficial;
 O nome dos professores, pais de alunos, representantes do CCE, de lideranças comunitárias e servidores administrativos, com direito a voto, constarão dos formulários próprios;
 A mesa receptora identificará o nome do votante na lista oficial, expedida pela secretaria escolar da unidade de ensino e rubricada pelo Presidente da Comissão de Escolha da Unidade de Ensino e colherá a assinatura do votante;
 De posse da cédula oficial, rubricada pelo Presidente e/ou mesário indicado pelo Presidente, o votante, em cabine indevassável, registra sua escolha e deposita a cédula na urna à vista dos mesários;
 Após o depósito, pelo votante, da cédula na urna à vista dos mesários, a mesa lhe devolverá o documento de identificação, quando for o caso.

§ 1º. Não constando na lista de votação o nome de algum votante, devidamente habilitado, este deverá votar em separado, se obtiver a legitimidade reconhecida, por escrito, pelo Presidente da Comissão de Escolha da Unidade de Ensino, cujo documento será anexado à listagem.

§ 2º. Dos trabalhos da mesa receptora será lavrada ata de votação circunstanciada.

§ 3º. Compete à mesa receptora:

Solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorram;
 Lavrar ata de votação, constando todas as ocorrências;
 Remeter, concluída a votação, a documentação referente à escolha para a mesa apuradora.

§ 4º. Nos casos de dúvida, a mesa fará o voto em separado, recolhendo-o em envelope, que será devidamente fechado e depositado na urna, com registro na ata, para posterior apreciação pela mesa apuradora em conformidade com § 1º deste artigo.

DAS APURAÇÕES

Art. 20 - A mesa apuradora compõem-se de três membros designados pela Comissão de Escolha da Unidade de Ensino, dentre os integrantes do grupo de votantes, vedada a participação nela de quem houver integrado a mesa receptora.

Art. 21 - A apuração será pública e procedida pelos membros da mesa apuradora, logo em seguida ao encerramento da votação, ou seja, às 15 horas.

§ 1º. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da mesa, pelos fiscais credenciados, pelos membros da Comissão de Escolha da Unidade de Ensino presentes.

§ 2º. Aberta a urna, será conferido inicialmente o número de votos com o número de votantes das listas de presença.

§ 3º. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, dar-se-á prosseguimento à apuração dos votos sendo

registrado o incidente em ata, independentemente de pedido de impugnação.

§ 4º. São consideradas nulas as cédulas que:

Assinalarem mais de um nome;
 Contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares que identifiquem o voto.

§ 5º. As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora, cabendo recurso desta decisão para a Comissão Organizadora da Unidade Central.

§ 6º. Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata resumida dos resultados e da sua divulgação, a mesa apuradora encaminhará ao Presidente da Comissão de Escolha da Unidade de Ensino a ata de votação e apuração e todo o material de escolha, para as seguintes providências:

Encaminhamento das atas de votação e apuração para a Comissão Organizadora da Unidade Central;
 Guarda do material restante em envelope lacrado e devidamente rubricado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

DOS RECURSOS

Art. 22 - Iniciada a apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados, poderão apresentar impugnação, decidida de imediato pela mesa apuradora, anexando à ata toda a correspondência.

Art. 23 - Divulgado o resultado da escolha pela mesa apuradora, qualquer votante, inclusive candidato, poderá interpor recurso sem efeito suspensivo.

§ 1º - Os recursos serão interpostos por escrito, fundamentados, perante a Comissão de Escolha da Unidade de Ensino.

§ 2º - Ao receber o recurso, o Presidente da Comissão de Escolha da Unidade de Ensino anotarà no requerimento o horário de seu recebimento, encaminhando-o, imediatamente, à Comissão Organizadora da Unidade Central.

§ 3º - O prazo para a interposição de recursos será de quarenta e oito horas a contar da hora da divulgação do resultado, pela mesa apuradora, excluindo o sábado, o domingo e feriados.

§ 4º - Se tempestivo o recurso, a Comissão Organizadora da Unidade Central se manifestará em setenta e duas horas, a partir do protocolo, excluindo o sábado, domingo e feriados. Se intempestivo, ou com fundamentos em impugnações não registradas em seu tempo devido, não o receberá.

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR

Art. 24 - O professor, escolhido gestor da unidade, de ensino, a qualquer tempo, durante o seu mandato, poderá ser afastado desta função, na forma da lei, mediante abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar decorrente desta, nas seguintes situações:

Se comprovado o não atendimento aos quesitos a que se refere artigo 9º, incisos VI, VII e VIII da presente Lei;

Se os fatos em apuração recomendarem o afastamento preventivo para resguardo da dignidade da função;

Se comprovada a incompetência pedagógica, administrativa ou o descumprimento de deveres e obrigações.

§ 1º. Em caso de afastamento temporário do professor investido em cargo de gestor de unidade de ensino, o Chefe do Poder Executivo, a seu critério ou por indicação da SEME, nomeará um gestor pró-tempore escolhido dentre servidores da unidade central, da unidade de ensino ou de outra unidade.

§ 2º. Em caso de afastamento definitivo, decorrente de culpa apurada ou outras situações, tais como: aposentadoria, renúncia, exoneração, demissão ou morte, que determinem a vacância da função, o Chefe do Poder Executivo, a seu critério ou por indicação da SEME, nomeará um gestor, escolhido dentre servidores da unidade central, da unidade de ensino ou de outra unidade, para completar o mandato.

Art. 25 - O Prefeito Municipal, a seu critério ou por indicação da SEME, designará gestor para o estabelecimento de ensino que iniciar suas atividades após o processo de escolha, escolhido dentre servidores da unidade central, da unidade de ensino ou de outra unidade.

Parágrafo único. O encerramento do mandato do gestor designada na forma do caput deste artigo coincidirá com a mesma data dos demais gestores dos estabelecimentos componentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 26 - No estabelecimento de ensino em que não ocorrer o processo de escolha o Prefeito Municipal a seu critério ou por indicação da SEME, designará gestor, escolhido dentre servidores da unidade central, da unidade de ensino ou de outra unidade.

Parágrafo único. O encerramento do mandato do gestor designada na forma do caput deste artigo coincidirá com a mesma data dos demais gestores dos estabelecimentos componentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 27 - Na ocorrência de qualquer tipo de licença ou autorização de afastamento previstos no Estatuto dos Servidores Cíveis do Município de Cachoeiro de Itapemirim, será designado, pelo Prefeito Municipal, a seu critério ou por indicação da SEME, dentre servidores da unidade central, da unidade de ensino ou de outra unidade, gestor substituto até o retorno do titular.

Art. 28 - Ao integrante do quadro do magistério que vier a ser designado para a função de gestor de unidade de ensino serão assegurados os seus direitos e vantagens, estabelecidos na legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - É assegurada a realização do processo de escolha do gestor escolar na unidade de ensino que:

Tiver no quadro de servidores em exercício 20% ou mais de efetivos ou celetistas estáveis, cabendo ao gestor da unidade de ensino e a um dos integrantes do Conselho Fiscal do Conselho Comunitário Escolar - CCE realizar, junto à secretaria escolar, o levantamento da situação funcional dos servidores.

Ofertar educação infantil, tendo como referência o seguinte número de alunos:

a) De 0 (zero) a 06 (seis) anos com o quantitativo igual ou superior a 200 alunos;

b) De 04 (quatro) a 06 (seis) anos com o quantitativo igual ou superior a 250 alunos;

III. Ofertar ensino fundamental, tendo como referência o quantitativo igual ou superior a 250 alunos.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nos incisos II e III, serão considerados os dados divulgados no Censo Escolar - MEC/INEP (Censo Físico) - do ano anterior.

Art. 30 - Poderá haver designação de gestor, observadas as exigências legais inerentes ao desempenho da função, para as unidades de ensino em que não ocorrer o processo de escolha por falta de candidato ou para aquelas que não se enquadrarem nas hipóteses dos artigos 29 e 32 desta Lei.

Art. 31 - No caso de empate na escolha do gestor, o desempate será definido adotando-se os seguintes critérios:

Maior tempo de serviço na unidade escolar;

Maior tempo de serviço no magistério;

Maior idade.

Art. 32 - No caso de candidato único será necessário que na apuração seja obtido 50% (cinquenta por cento) mais um do quantitativo dos votos válidos.

Art. 33 - O governo municipal, através dos meios de comunicação disponíveis, fará divulgar a data e os objetivos do processo de escolha dos gestores das unidades de ensino da Rede Pública Municipal, visando à participação efetiva de toda a comunidade escolar.

Art. 34 - O Secretário Municipal de Educação baixará os atos que se fizerem necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.383, de 08 de fevereiro de 1991.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de novembro de 2011.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.393

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a partir de 07 de outubro de 2011, a nomeação de ALEXANDRE PAULO DOMINGOS, no cargo em comissão de Coordenador de Inspeção de Trânsito, Padrão PC-TA3, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEF, constante do Decreto nº 22.323/11.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 2011.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.398

ESTABELECE DATAS DE VENCIMENTOS, QUANTIDADE DE PARCELAS E DESCONTOS PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, REFERENTE AO CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO EXERCÍCIO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 133, Inciso I e 184 do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º O pagamento dos tributos municipais referente ao exercício de 2012 deverão ser efetuados nas seguintes condições:

I - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano: pagamento em Cota Única com opção de 3 (três) vencimentos distintos e descontos escalonados ou pagamento parcelado em 4 (quatro) vezes iguais e consecutivas, de acordo com a tabela que segue:

Opções pagamento cota única	Data Vencimento	Desconto (%)
1ª opção	17/04/2012	20%
2ª opção	17/05/2012	15%
3ª opção	15/06/2012	10%
Opções pagamento parcelado	Data Vencimento	Desconto (%)
1ª parcela	17/04/2012	-
2ª parcela	17/05/2012	-
3ª parcela	15/06/2012	-
4ª parcela	17/07/2012	-

II - ISS – Imposto Sobre Serviços de Profissionais Autônomos e Taxas de Fiscalização de Localização e de Anúncio: pagamento em Cota Única com 20% (vinte por cento) de desconto ou pagamento parcelado em 4 (quatro) vezes iguais e consecutivas, com valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela em se tratando de pessoa física e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em se tratando de pessoa jurídica, de acordo com a tabela que segue:

Opção pagamento cota única	Data Vencimento	Desconto (%)
Parcela única	18/04/2012	20%
Opções pagamento parcelado	Data Vencimento	Desconto (%)
1ª parcela	18/04/2012	-
2ª parcela	18/05/2012	-
3ª parcela	18/06/2012	-
4ª parcela	18/07/2012	-

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de novembro de 2011.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.399

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-21094/2011, da SEMUS,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo em comissão de Consultor Interno, Padrão PC-CO, a servidora DANIELLE DA SILVA BRAVIM CIPRIANO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 09 de novembro de 2011.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de novembro de 2011.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.401

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Memorandos de Seq. nºs 2-20451/2011, 2-20694/2011 e 2-20854/2011, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a designação temporária dos professores abaixo relacionados, constante dos Decretos mencionados, conforme quadro com as respectivas cargas horárias, locais de atuação e períodos discriminados, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Designação Temporária de Professor da Educação Básica

Decreto nº	Nome do Servidor	Cargo	C.H.	Local de Atuação	A partir de:
22.351/11	Ester de Souza Barbosa	PEB-A IV	40 h/s	EMEB Sandra Monteiro Vargas Piassi	13/10 a 22/10/11
22.349/11	Adriana de Freitas Fontoura	PEB-C IV	25 h/s	EMEB Prof.ª Gércia Ferreira Guimarães	09/11 a 06/12/11
22.197/11	Marise Rodrigues Reis	PEB-B I	25 h/s	EMEB Prof. Valdy Freitas	28/10 a 30/11/11
22.255/11	Elizete de Jesus Maciel	PEB-B I	25 h/s	EMEB Prof. Florisbelo Neves	30/09 a 31/12/11
22.000/11	Zuleimar Gonçalves Ferreira	PEB-D IV	25 h/s	EMEB Maria das Neves Soares Albuquerque Espíndula	30/10 a 31/12/11

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de novembro de 2011.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.402

TORNA SEM EFEITO DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-20452/2011, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a designação temporária dos servidores relacionados abaixo, constante dos Decretos mencionados, a partir das referidas datas.

Nº	Nome	Cargo	Localização	Decreto nº	A partir de:
01	Ângela Marta Nascimento Leandro	PEB-E IV	EMEB Prof.ª Gércia Ferreira Guimarães	22.351/11	24/10/11
02	Suellen Aparecida Gomes Venâncio	PEB-B IV	EMEB Oswaldo Machado	22.000/11	01/11/11

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de novembro de 2011.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 854/2011

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs 18.275, de 11 de abril de 2008, e 19.425/2009, de 28 de janeiro de 2009, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 39.626/2011,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal MARIA APARECIDA VERLY BOTELHO MAINETTE, licença à gestante, no período de 90 (noventa) dias a partir de 06/10/11, conforme certidão de óbito apresentada e anexa ao processo mencionado, nos termos do Art. 101, § 4º da Lei nº 4.009, de 20.12.94, alterado pela Lei nº 6102, de 17 de abril de 2008.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de novembro de 2011.

MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 860/2011

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Designar o servidor municipal VICTOR GOMES BARBIERI, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA	PROT. Nº
Nº 341/2011 09/11/2011	Aquisição de material laboratorial, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão nº 111/2011	VITALAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	51 - 40.878/2011

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de novembro de 2011.

MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 861/2011

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Conceder aos servidores municipais, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do Artigo 91 da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROT. Nº
			Duração	Início	
CLÁUDIA MELLO PERIM	Auditor Fiscal de Obras	SEMO	30 DIAS	31/10/2011	41.375/2011
MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA GARCIA	Gari	SEMSUR	15 DIAS	14/09/2011	31.795/2011

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de novembro de 2011.

MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 865/2011

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AUTOCONDUÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE TRANSPORTES, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 21.936/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores municipais abaixo mencionados, autorização para Autocondução, no período de 90 (noventa) dias, a partir desta data, nos termos do artigo 13, §§ 2º a 6º do Decreto nº. 22.289/2011.

NOME	LOTAÇÃO	SEQUENCIAL Nº
Cristiano Francisco José Machado	SEMUS	2 - 20.251/2011
Delamário Dias Viana	SEMUS	2 - 20.251/2011
Didimo Sebastião Mello	SEMUS	2 - 20.251/2011
Julio Cesar Nascimento	SEMUS	2 - 20.251/2011
Moacir Antonio Bonan	SEMUS	2 - 20.251/2011
Salvador Pelicione Vasconcelos	SEMUS	2 - 20.251/2011
Luiz Fernando Bastos	SEMGES	2 - 19.496/2011
Rogério da Silva Athayde	SEMGES	2 - 19.480/2011

Art. 2º - A Autocondução somente poderá ser exercida quando comprovada a indisponibilidade de motorista para cumprir a função.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 2011.

CLÁUDIO PIGHETTE SILVA
Secretário Municipal de Gestão de Transportes

PORTARIA Nº 866/2011

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 37.299/2011,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal JACQUELINE RIBEIRO MARTINS AMISTÁ, Auditor Fiscal Tributário, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, vinte e cinco por cento (25%) de acréscimo no valor do vencimento do cargo de que é ocupante a título de gratificação assiduidade, referente ao Decênio 1998/2008, a partir de 29 de setembro de 2011, em caráter permanente, nos termos dos Artigos 75, 76 e 148, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 2011.

MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 869/2011

CONSIDERA DE EFETIVO EXERCÍCIO AFASTAMENTO DE SERVIDORES POR MOTIVO DE CASAMENTO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Considerar de efetivo exercício o afastamento dos servidores municipais abaixo relacionados, por motivo de casamento, no período de 08 (oito) dias, nos termos do Artigo 56, Inciso II e Artigo 152, Inciso I, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	INÍCIO	PROT. Nº
Fabiane Marques da Silva Picallo	Secretário Escolar V	SEMCOS	06/10/11	39.697/2011
Gleicy de Oliveira Patricio Marques	Auxiliar de Serviços de Consultório Odontológico II	SEMUS	26/10/11	41.518/2011
Luana Bastos Alvares Berçaco	Agente de Serviços da Educação IV	SEME	13/10/11	40.944/2011
Marta Salustre Cardozo Perovano	Professor PEB B V (2 Cargos)	SEME	04/11/11	41.622/2011 41.623/2011

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de novembro de 2011.

MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 870/2011

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO ACADÊMICA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 30.207/2011,

RESOLVE:

Conceder ao servidor municipal SINVAL HEMERLY DOS SANTOS, Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras - SEMO, 10% (dez por cento) de gratificação de especialização acadêmica, a partir de 18 de agosto de 2011, em conformidade com o artigo 33 da Lei nº. 6.095/2008.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de novembro de 2011.

MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 871/2011

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA REFERENTE A PROMOÇÃO HORIZONTAL DE SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 2 - 20.405/2011,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº. 570/2011, de 19 de julho de 2011, referente a promoção horizontal, concedida ao servidor municipal SÉRGIO BARBOSA JUNIOR, onde se lê “Letra Atual B e Promovido a Letra C” leia-se “Letra Atual C e Promovido a Letra D”.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de novembro de 2011.

MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL

Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 875/2011

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Designar o servidor municipal PEDRO SILVAN NETO, lotado na Secretaria Municipal de Obras - SEMO, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA	PROT. Nº
Nº 343/2011 16/11/2011	Realização de Obra de Construção de Muro de Contenção – Bairro Alto União – Cachoeiro de Itapemirim, conforme especificações e condições das Planilhas e Projetos Básicos do Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 021/11.	A. L. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	18 – 17.730/2011 40.827/2011 23.953/2011

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de novembro de 2011.

MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL

Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

IPACI**EXTRATO DE CONTRATO - IPACI**

Ano Processo:	2011
Nº Processo:	36305
Ano Contrato	2011
Contrato	003/2011
Objeto:	Locação de Software e Suporte Técnico - Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, Modulo Digitalização de Documentos, Modulo Perícia Medica, Modulo Folha de Pagamento, Modulo Simulador de Benefícios bem como Implantação e Treinamento
Data assinatura:	04.11.2011
Data Término:	03.11.2012
Data Publicação:	18.11.2011
Valor do Contrato	RS 55.850,00
Contratante	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim
Contratado	Know How Consultoria e Sistemas Ltda - ME
CNPJ	36.356.905/0001-46
Previsão de Prorrogação:	Sim

INDÚSTRIA E COMÉRCIO**COMUNICADO**

WAGNER BERSACULA CHEIBUB (WORLD CELULARES), torna público que obteve da SEMMA, a Licença Única – LU Nº 056/2011, com validade até 30 de setembro de 2015, para atividade 05.06 – Montagem, reparação ou manutenção de aparelhos elétricos e eletrônicos, situada na Rua Manoel Fonseca, nº 20 - Ferroviários - Cachoeiro de Itapemirim/ES.
NF 3931

COMUNICADO

CONSTRUTORA ARPA E SERVIÇOS LTDA, torna publico que requereu á SEMMA a Licença de Instalação, para atividade 30.01 – Movimentação de terra (corte e/ou aterro) – 30.03 – Loteamentos e condomínios, situada na Rua Projetada, s/nº – Rui Pinto Bandeira - Cachoeiro de Itapemirim – ES.
NF 3932

COMUNICADO

FARMACIA MOULIN LTDA - torna publico que requereu à SEMMA, a Licença de Instalação, para atividade de Farmácia de manipulação, situada a Rua DR. Luiz Tinoco nº 15 - Centro - Cachoeiro de Itapemirim – ES.

NF 3934

COMUNICADO

R. L LOCADORA LTDA -ME, torna público que requereu à SEMMA, a Licença Prévia, para atividade de oficinas mecânicas, reparos em geral em veículos e/ou maquinários sem pintura, situada na Avenida Francisco Mardegan, nº 121, Bairro Aeroporto - Cachoeiro de Itapemirim-ES

NF 3935

COMUNICADO

THOMAZ ELETRÔNICA LTDA ME, torna publico que obteve da SEMMA, a Licença Única -LU N°018/2010, com validade até 24 de março de 2014, para atividade 05.06 - Montagem, reparação ou manutenção de aparelhos elétricos e eletrônicos, situada na Rua Lauro Viana, nº 15 – Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim – ES.

NF 3938



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

www.cachoeiro.es.gov.br

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como COMBATER a Dengue (Denuncie – 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o
melhor remédio**

www.cachoeiro.es.gov.br
 Pode entrar que a casa é sua

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e da cidade.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM